

Recurso Especial Cível nº 0009699-60.2021.8.19.0006

Recorrente: MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAÍ

Recorrido: ESPÓLIO DE HENRIQUE NORA JUNIOR

DECISÃO

No caso vertente, observa-se que a decisão proferida por esta Terceira Vice-Presidência no id. 239 determinou o sobrestamento do recurso especial até o julgamento dos recursos representativos de controvérsia então mencionados pelo Superior Tribunal de Justiça.

Posteriormente, a certidão do NUGEPAC no id. 247 informou que, em decisão exarada, em 24/04/2024, na Controvérsia nº 569/STJ, os Resp's indicados foram afetados no rito dos Recursos Repetitivos para compor o Tema 1248 do STJ.

Por sua vez, a certidão do NUGEPAC no id. 248 informou o trânsito em julgado do referido Tema 1248 do STJ.

Esta Terceira Vice-Presidência, na decisão no id. 250, determinou o encaminhamento dos autos à Câmara de origem para eventual exercício do juízo de retratação à luz do Tema 1248 do STJ.

A Câmara de origem, no acórdão de id. 267, exerceu o juízo de retratação na forma da ementa abaixo transcrita:

“JUÍZO DE RETRATAÇÃO exercido. Agravo Interno. Sentença de extinção pelo valor ínfimo. Ausência dos requisitos: falta de movimentação útil há mais de um ano e prévia intimação do exequente para cumprimento das determinações do Tema 1.184 do STF. DECLARADA NULA A SENTENÇA e determinado o prosseguimento da apelação. DADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.”

É o brevíssimo relatório.

Pela leitura dos termos do acórdão de id. 267, é possível constatar que foi exercido o juízo de retratação para a reforma do julgamento, de forma que a pretensão recursal foi atendida.

À vista do exposto, considerando que o Órgão Colegiado proferiu juízo de retratação para compatibilidade com a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1248, **DECLARO PREJUDICADO** o recurso especial.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente